

MENSAGEM Nº 003/2023

Imbituba, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Leonir de Souza Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a criação de vaga no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, altera o Anexo A da Lei 1.144, de 29 de abril de 1991, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ, SEAD E SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Junior Prefeito





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

2023.

Dispõe sobre a criação de vaga no Quadro Permanente Pessoal do Serviço Público de Municipal, altera o Anexo A da Lei 1.144, de 29 de abril de 1991, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criadas no quadro permanente de pessoal do Serviço Público Municipal, 02 (duas) vagas para o cargo de Contador e 01 (uma) vaga para o cargo de Administrador, vinculadas a Lei n. 1.144, de 29 de abril de 1991.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Contador e Administrador permanecem inalteradas.

- Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei, o número de vagas das categorias funcionais de "Administrador" e "Contador" previstas no Anexo A da Lei 1.144, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar, respectivamente, com 6 e 7 vagas.
- Art. 3ª O provimento para as vagas do cargos de que trata esta Lei será por concurso público e a investidura somente ocorrerá se os candidatos aprovados apresentarem os requisitos exigidos no anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento geral do município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2023

Rosenvaldo da Silva Junior **Prefeito** 





## ANEXO A

Lei nº 1144, de 29 de abril de 1991.

## GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, VAGAS, NÍVEIS E HABILITAÇÕES / ESCOLAR:

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	NÍVEL	HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE
GRUPO I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	Administrador	6		Curso superior de bacharel em Administração e registro no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.
	Contador	7	13	Curso superior de bacharel em Ciências Contáveis e registro no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99D8-5A41-425D-0F8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 17/02/2023 17:17:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/99D8-5A41-425D-0F8D